

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA  
PARA PAGAMENTO DAS  
RECLAMATÓRIAS TRABALHISTAS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO,  
O CONSÓRCIO RODOVIÁRIO  
INTERMUNICIPAL S/A E, DE OUTRO,  
O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 18ª REGIÃO.

O CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA, empresa pública estadual em liquidação extrajudicial, sediado na Rodovia BR 153, neste ato representado por seu liquidante, Major APARECIDO CORREIA DE ALMEIDA, em Goiânia/GO, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado CRISA, e de outro lado, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, com sede neste Estado à Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno; neste ato representado por sua Presidente, a Juíza KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 10.869.659 SSP/SP, e do C.P.F. nº 090.993.988-83, residente e domiciliada em Goiânia/GO, doravante designado TRT, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Convênio é a quitação das reclamatórias trabalhistas em fase de execução, ajuizadas na Justiça do Trabalho de Goiás em face do Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A - CRISA, empresa pública estadual em liquidação, que importem em créditos de até 40 (quarenta) salários mínimos.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CRISA repassará ao Juízo Auxiliar de Execuções do CRISA, até o dia 20 de cada mês, com início em 20 de abril de 2003, a quantia mensal de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: O TRT, através do Juízo Auxiliar de Execuções do CRISA, incluirá cada

processo em pauta, conforme ordem de preferência definida pelo respectivo juiz, para tentativa de conciliação quanto aos pagamentos, com a presença das partes e/ou seus procuradores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao apreciar o acordo para homologação, o Juiz observará as condições deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Juiz poderá determinar verificações nos cálculos pela Contadoria do Tribunal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O dinheiro será liberado por meio de Alvará Judicial à medida em que as partes acordarem e houver homologação sendo que o TRT compromete-se a disponibilizar, mensalmente, relatório circunstanciado das liberações ao CRISA.

PARÁGRAFO QUARTO: O CRISA se compromete a apresentar ao Juízo Auxiliar de Execuções do CRISA, até cinco dias da assinatura deste convênio, proposta de tabela de descontos gradativos a ser utilizada nas conciliações.

CLÁUSULA QUARTA: No caso de parcelamento ou de questionamento judicial, não haverá óbice com a quitação paralela de outras reclamatórias trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA: O Juiz cuidará para que, se for o caso, no acordo ou em decisão sua, seja discriminada verba de natureza salarial, para efeito de se calcular e descontar o imposto de renda retido na fonte e a contribuição previdenciária.

CLÁUSULA SEXTA: Qualquer alteração na sistemática de pagamento e/ou quitação ajustadas neste Convênio, dependerá de prévia concordância entre os partícipes, mediante Termo Aditivo ao presente.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Convênio tem vigência pelo período de três anos, prorrogável


até que as reclamatórias trabalhistas existentes em desfavor do CRISA sejam solucionadas.

CLÁUSULA OITAVA: Este Convênio poderá ser rescindido motivadamente, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos partícipes, quando uma das partes declarar a sua inexecução, sem prejuízo da aplicação de normas legais e constitucionais pertinentes.

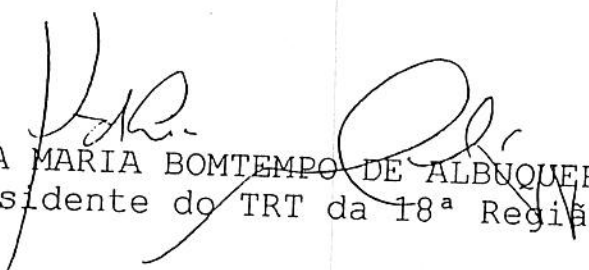
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Convênio.

Goiânia, de abril de 2003.

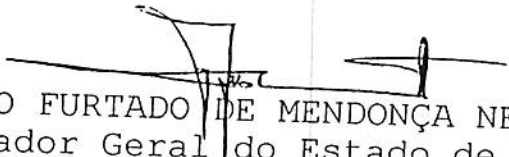
CONVENENTE:

  
Major APARECIDO CORREIA DE ALMEIDA  
Liquidante do CRISA

CONVENIADO:

  
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
Presidente do TRT da 18ª Região

TESTEMUNHA:

  
JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO  
Procurador Geral do Estado de Goiás